

=LEI Nº 2.571, DE 07 DE MARÇO DE 2008=

"Autoriza a cessão em comodato ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Morro Agudo do imóvel que especifica e dá outras providências".

**GILBERTO CÉSAR BARBETI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Morro Agudo, inscrito no CNPJ sob o nº 66.999.285/0001-24, com atualmente instalado na Rua Rio de Janeiro, nº 295, nesta cidade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir da publicação desta lei, o imóvel descrito neste artigo, para instalação de sua sede de atendimento, que assim se descreve: "Um prédio comercial, com a área de 128,70 metros quadrados, situado na cidade de Morro Agudo, com frente para a Rua João Guarnieri, nº 780, e o respectivo terreno medindo dez (10,00) metros de frente, por quarenta e três (43,00) metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 28, de outro lado com o lote 30 e nos fundos com o lote 5, correspondente ao lote nº 29 da quadra 22, encerrando uma área de 430,00 metros quadrados".

ARTIGO 2º - A outorga da concessão do direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior poderá ser feita por escritura pública ou contrato, ficando a Comodatária responsável pelas despesas decorrentes de sua lavratura/registro.

ARTIGO 3º - O comodato cessará de pleno direito na hipótese de cessação das atividades do comodatário neste Município ou se dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo a cessação por qualquer meio, forma ou condição, todas as benfeitorias introduzidas no imóvel, seja de que natureza for, passarão a incorporar ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte da Comodatária.

ARTIGO 4º - Todos os impostos, taxas ou tarifas que incidem ou que venham a incidir sobre a área cedida serão de exclusiva responsabilidade da Comodatária.

ARTIGO 5º - Responsabilizar-se-á a Comodatária por eventuais danos que vierem a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da atividade.

ARTIGO 6º - Além das condições enumeradas na presente lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 2.154 e 2.296.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 07 DE MARÇO DE 2008.

**GILBERTO CÉSAR BARBETI**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio de nº 27, no anverso da folha nº 02, em data supra.

**RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIN**  
Coordenadoria de Administração e Planejamento